



DECRETO Nº 29958

de 14 de maio de 2012.

Regulamenta a Lei Municipal nº 6.976, de 19 de dezembro de 2011, que instituiu no Sistema do Bilhete Único de Guarulhos, o Cartão Bilhetinho Único.

SEBASTIÃO ALMEIDA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS,

no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 56802/11;

Considerando o objetivo desta medida em proporcionar condições para que as crianças não se submetam ao constrangimento de passar por baixo da catraca do ônibus ou sobre esta, o que ocasiona transtornos à mesma, além do risco de acidentes dentro do veículo; e

Considerando como pressuposto que a criança em questão somente viaja no colo de seu responsável, é entendimento que não há oneração ao sistema de transporte urbano e, portanto não fica caracterizada a inclusão de nova isenção na grade tarifária;

DECRETA:

Art. 1º A Lei Municipal nº 6.976, de 19 de dezembro de 2011, que institui o “Cartão Bilhetinho Único”, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2º Para o exercício desta garantia, as crianças deverão ter idade entre 3 e 6 anos e residirem em Guarulhos.

Art. 3º Para obtenção do “Cartão Bilhetinho Único”, as crianças nesta faixa etária deverão ser cadastradas junto à sede da Central do Bilhete Único - GUARUPASS, localizada à Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, 136 - Vila Moreira, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h30min.

Art. 4º Para o cadastramento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) original da Cédula de Identidade (RG), certidão de nascimento ou documento oficial equivalente da criança;
- b) original da Cédula de Identidade (RG), certidão de nascimento, casamento ou documento oficial equivalente do responsável legal;
- c) original do CPF do responsável legal; e
- d) original da declaração ou comprovante de residência em nome do responsável legal.

Art. 5º O recadastramento deverá ser feito anualmente, sempre no mês de aniversário da criança, na Central do Bilhete Único - GUARUPASS, ou em qualquer outro posto de credenciamento habilitado.

Art. 6º O “Cartão Bilhetinho Único” é nominal e intransferível, sendo vedado o seu uso por terceiros, a qualquer título, sob pena de cancelamento do mesmo.

Art. 7º A primeira via do “Cartão Bilhete Único” será gratuita.

Parágrafo único. O custo para emissão da segunda via deste cartão será o correspondente a 8 (oito) tarifas municipais vigentes.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 14 de maio de 2012

SEBASTIÃO ALMEIDA

Prefeito Municipal

ATÍLIO ANDRÉ PEREIRA

Secretário de Transportes e Trânsito

Registrado no Departamento de Relações Administrativas - Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e doze.

Engº JOÃO ROBERTO ROCHA MORAES

Secretário de Governo

SIMONE RIBEIRO

Gestora do Departamento de
Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 15 de maio de 2012.